



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 230/2016
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a guarda de documentos nas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, bem como nos Órgãos de Administração e a sua remessa ao Arquivo Central, localizado no Edifício-Sede do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que se encontra em processo de elaboração o *Plano de Classificação de Documentos*, a cargo da *Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental do Ministério Público de Sergipe*, que especificará, quando em vigor, a natureza e temporalidade dos documentos que deverão ser remetidos ao Arquivo Central, bem assim aqueles outros que serão descartados nas unidades de origem;

CONSIDERANDO a grande quantidade de pedidos de envio de documentos diversos ao Arquivo Central do Ministério Público, formulados pelas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado, bem como pelos Órgãos de Administração do Ministério Público;

CONSIDERANDO a absoluta falta de espaço físico do Arquivo Central para recepção e guarda de novos documentos, para fins de posterior triagem e destinação, conforme especificação da Portaria nº 2.020/2010, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, de 21 de setembro de 2010,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a guarda de documentos nas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, bem como nos Órgãos de Administração do Ministério Público e a sua remessa ao Arquivo Central até que se conclua a elaboração do Plano de Classificação de Documentos, que se encontra sob responsabilidade da Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental do Ministério Público de Sergipe.

Art. 2º O envio de qualquer documento ao Arquivo Central deverá ser precedido de solicitação da Promotoria de Justiça ou do Órgão de Administração, através de Ofício dirigido à Coordenadoria de Documentação e de Memória, informando a origem e a relação dos documentos a serem remetidos.

Parágrafo único. Os documentos somente poderão ser enviados ao Arquivo Central após a autorização do Promotor de Justiça Diretor da Coordenadoria de Documentação e de Memória do Ministério Público de Sergipe.

Art. 3º Os documentos produzidos deverão permanecer na Unidade de origem pelo prazo de 05 (cinco) anos e, somente após, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central.

Art. 4º Concernente aos documentos produzidos e/ou acumulados pelas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior somente deverão ser encaminhados ao Arquivo Central, para fins de arquivamento, na forma do art 6º, I, peças promotoriais judiciais e extrajudiciais assim classificadas:

I - PEÇAS JUDICIAIS:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) aquelas que possuam relevante valor histórico e/ou jurídico, conforme definição do respectivo titular da Promotoria, independentemente de sua data de produção, para composição do acervo do Memorial do Ministério Público de Sergipe.

II - PEÇAS EXTRAJUDICIAIS:

a) Termos de Ajustamento de Conduta;

b) Inquéritos Cíveis e Públicos;

c) Convênios celebrados e outros procedimentos preparatórios e/ou investigatórios relevantes, conforme entendimento do respectivo titular da Promotoria, independentemente de sua data de produção, para fins de futuras consultas;

d) Atas de reuniões, independentemente de sua data de produção, para fins de futuras consultas.

Parágrafo único. Os demais documentos produzidos e/ou acumulados pelas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior deverão permanecer na Promotoria de Justiça de origem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual poderão ser encaminhados ao Arquivo Central, para providências exclusivas de descarte, conforme disposto no Art. 6º, inciso II.

Art. 5º Os documentos produzidos e/ou acumulados pelos Órgãos de Administração que perderam sua utilidade ou considerados imprestáveis, conforme definição do respectivo responsável pelo Órgão/Setor, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central, para providências exclusivas de descarte, conforme disposto no Art. 6º, inciso II.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º A remessa dos documentos ao Arquivo Central deverá observar as providências a seguir delineadas:

I - Documentos que deverão permanecer sob a guarda do Arquivo Central:

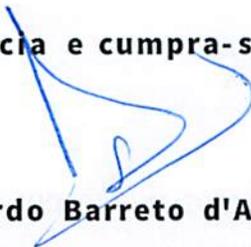
- a)** acondicionar os documentos em caixa de papelão própria de arquivo, sem constar qualquer informação em sua parte externa;
- b)** manter, no interior da caixa, relação dos documentos encaminhados, especificando origem, tipo documental, assunto, ano de produção, número e partes, se houver.

II - Documentos destinados ao descarte (após permanência na Unidade de origem pelo prazo de 05 – cinco – anos):

- a)** acondicionar em qualquer tipo de embalagem, desde que devidamente lacrada, com indicação externa da Promotoria ou Órgão de origem, bem assim, em destaque, a expressão "RECICLAGEM".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2048/2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício